



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 312/49 PMS.

Pirassununga, 25 de Abril de 1949.-

Senhor Presidente.

Para os devidos efeitos de apreciação e consequente aprovação, passo às mãos de V.Excia., o projeto de Lei incluso dispondo sobre regulamentação de feriados do Município.

*Objeto de Lei
omitido a
deci dos
Jala das
A. Vieira de Moraes
26-4-1949*

Para os devidos efeitos de apreciação e consequente aprovação, passo às mãos de V.Excia., o projeto de Lei incluso dispondo sobre regulamentação de feriados do Município.

Exmo. Snr.
Dr. Artur Vieira de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal de
PIRASSUNUNGA

*Reunião em 19 dias amais
do sub. tit. 1º
a seguir o sub. tit. 1º
10- Maio 1949
Saudações atenciosas
Sebastião Domingues
Prefeito Municipal:-
Aprovada a redação final para
deci dos
Jala
Aprovada a redação final para
deci dos
Jala
1949*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

LEI Nº 16-49

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados feriados religiosos neste município, atendidas as disposições da Lei Federal nº 605, de 5 de Janeiro de 1949, os dias:- Sexta-feira da Semana Santa, Corpus Christi, 6 de Agosto, 1º de Novembro e 2 de Novembro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de abril de 1949.-

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

n

J U S T I F I C A Ç Ã O

Obedecendo instruções da Lei Federal nº 605, de 5 de Janeiro de 1949, que determinam aos Municípios sejam decretados em lei própria os dias que, pela afinidade de seus cultos e tradições religiosas devam ser considerados dias feriados, permito-me endereçar a essa egrégia Câmara Legislativa o projeto, que sobe em separado, regulando no Município de Pirassununga, aquela exigência do poder federal.

Quer me parecer que os dias apontados no projeto em apreço, atendem perfeitamente aos anseios de nossa população, já que, é ela, em sua maioria, católica professa.

Pirassununga, 25 de abril de 1949.-

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

Secretaria Paroquial, 17 de
maio de 1949.

2^{mo} Sr.
Vereador Abjuro Pozzi

Sabendo que os 2^{os} Srs. Edis de
nossa Câmara Legislativa, dizem
tem presentemente o projeto
em que são enumerados os
feixes dos municipais, civis
e religiosos, tomamos a liber-
dade de expor o seguinte:

Considerando que um bom go-
verno deve ter em conta de
oração as aspirações, neces-
sidades e ideais dos seus go-
vernados, para merecer
o nome de democrático;

Considerando que a popu-
lação paranaense é,
na sua quase totalidade ca-
tólica;

Considerando que, por isso
tem na máxima estima
os seus direitos espirituais, ca-
tólicos e civis;

Considerando, ainda, o as-
pecto de o mesmo povo ser a qua-
se totalidade dos contribuin-
tes do município;

Considerando a feição eminen-



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º 96/49.

Assunto : Transmitindo o
projeto de lei 16-49.
Em resposta

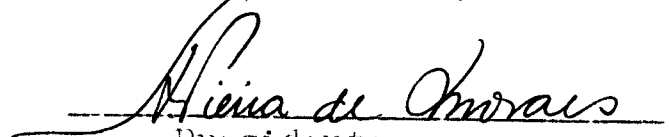
Em 27 de Abril de 1949.

Exmo. Snr.
Eitel Arantes Dix,
D. Presidente da Comissão de:
Higiene, Cultura e Recreação.
Nesta.

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei, nº 16-49, dispondo sôbre a regulamentação de feriados do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Presidente.



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Higiene, Cultura e Recreação apresenta o seguinte Substitutivo ao Projeto de lei nº 16-49.

SUBSTITUTIVO - nº 1 ao proj. Lei 16/49.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados dias feriados religiosos no Município de Pirassununga, atendidas as disposições da Lei Federal nº 605 de 5 de Janeiro de 1949, as datas seguintes: Sexta-feira da Semana Santa, Corpus-Christi, 1º de Novembro e 2 de Novembro.

Art. 2º - A data de 6 de Agosto será considerada feriado civico-religioso, por ser a da fundação da Cidade e denominada "Dia da Cidade", devendo ser anual e condignamente comemorada pela Municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 3 de Maio de 1949.

Marcos Machado
Mansel Antonio Machado - Prefeito

João de Deus
João de Deus - Secretário

aprovado em 19 de maio de 1949
com as emendas apresentadas
em 21-5-49
na sala de sessões
de 21-5-49
de 21-5-49



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1

O artigo 1º do Substitutivo nº 1 ao projeto de lei nº 16-49, terá a seguinte redação:

"Art. 1º - São considerados dias feriados religiosos no Município de Pirassununga, atendidas as disposições da Lei Federal nº 605 de 5 de Janeiro de 1949, as datas seguintes: Sexta-feira da Semana Santa, Corpo de Deus, 29 de Julho, 15 de Agosto, 1º de Novembro e 8 de Dezembro.

Sala das Sessões, em 17 de Maio de 1949


Alziro Pozzi.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 3

O Artigo 3º do Substitutivo nº 1 ao projeto de lei nº 16-49, passará a ser o artigo 4º.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1949.

Alziro Pozzi.



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 2

O artigo 3º do Substitutivo nº 1 ao projeto de lei nº 16-49, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Quando os feriados municipais e nacionais recaírem em dias consecutivos, o comércio funcionará no primeiro feriado, das 8 às 12 horas.

Paragrafo único - Quando o feriado nacional ou municipal recair em dia de sabado ou de segunda-feira o comércio funcionará no dia feriado, dentro do horário estabelecido no art. 3º.

Sala das Sessões, em 17 de Maio 1949.


Alziro Pozzi.



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficio N.º 114/49

Assunto :

Em resposta

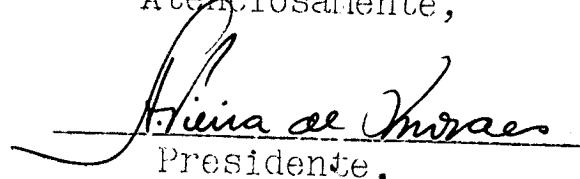
Em 18 de Maio de 1949.

Exmo. Snr.
Litel Arantes Dix,
D. Presidente da Comissão de:
Higiene, Cultura e Recreação.
Nesta.

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei nº 16-49, que dispõe sobre a regulamentação de feriados do Município.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Presidente.

Dr. Citel Arantes Dix

Médico-Operador

Cirurgia Geral e Plástica

Rua Siqueira Campos, 58 -- Pirassununga

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, CULTURA E
RECREAÇÃO :

Projeto de lei nº 16-49

Somos de parecer sejam aprovados o§ substi-
tutivo§ do projeto de lei 16/49, com as emendas
apresentadas pelo Vereador Snr. Alziro Pozzi,
com exceção da data 29 de Julho que deverá
ser substituída por 29 de Junho, dia dos Apos-
tolos S. Pedro e S. Paulo.

Sala das sessões da C.M. em 31 de Maio de
1949.

Citel Arantes Dix
Manoel Pereira
João Manoel



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º 132/49

Assunto: Transmitindo o
projeto de lei 16-49.

Em resposta

Em 1º de Junho de 1949.

Exmo. Sr.
Manoel Antonio Machado.
D. Presidente da Comissão de:
Justiça, Legislação e Redação.
Nesta.

Tenho a honra de passar às mãos de V.
Excia., o Substitutivo ao projeto de lei nº 16-49,
que dispõe sobre os feriados religiosos do Municí-
pio, para os devidos fins.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Excia.
os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Alcides de Moraes

Presidente.



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o Substitutivo nº 1 ao projeto de lei nº 16-49, deva ter a seguinte redação final:

LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados dias feriados religiosos no Município de Pirassununga, atendidas as disposições da Lei Federal nº 605 de 5 de Janeiro de 1949, as datas seguintes: Sexta-feira da Semana Santa, Corpo de Deus, 29 de Junho, 15 de Agosto, 1º de Novembro e 8 de Dezembro.

Art. 2º - A data de 6 de Agosto será considerada feriado civico-religioso, por ser a da fundação da Cidade e denominada "Dia da Cidade", devendo ser anual e condignamente comemorada pela Municipalidade.

Art. 3º - Quando os feriados municipais e nacionais recaírem em dias consecutivos, o comércio funcionará no primeiro feriado, das 8 às 12 horas.

Paragrafo único - Quando o feriado nacional ou municipal recair em dia de sabado ou de segunda-feira o comércio funcionará no dia feriado, dentro do horário estabelecido no art. 3º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de Junho de 1949.

Maurício de Moraes

Antonio S. Gomes

João Bernabé